



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 503/2023

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN – Recurso Administrativo nº 000041-05.67/16-7:** O parecer é pela declaração de prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEMA350/2017. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- b) **GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA – Recurso Administrativo nº 011796-05.67/13-6:** O parecer é pela declaração de prescrição intercorrente e determinado o arquivamento dos autos. **APROVADO POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**
- c) **JOSÉ PEDRO MINOZZO-ME – Recurso Administrativo nº 015742-05.67/11-9:** O parecer é pelo improvimento do Recurso de Agravo e manutenção das penalidades de multa simples, no valor de R\$ 11.326,00, e de suspensão total das atividades, caso o empreendimento não tenha sido regularizado; 2. Pela declaração de nulidade da penalidade de multa aplicada pelo não cumprimento da advertência, no valor de R\$ 22.652,00, diante da inexistência de base legal e com fundamento no artigo 63 da Lei Estadual nº 15.612/2021 e na Súmula 473 do STF. **APROVADO POR MAIORIA PELA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2023.

Publicado no DOE do dia 20/12/2023

PROA nº: 23/0500-0006091-9

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura